



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 44/2023

Institui a Central de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na sessão extraordinária ocorrida nesta data,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa conferida aos Tribunais pelo inciso I do artigo 96 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo previstos no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular, apoiar e difundir a sistematização e o aprimoramento das práticas adotadas na fase de execução no âmbito do primeiro e do segundo grau da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo PROAD nº 8563/2023,

RESOLVE, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Central de Execução no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – TRT4, com o objetivo de orientar as unidades judiciárias e promover medidas destinadas a impulsionar os processos na fase de execução, imprimindo maior efetividade e eficiência à prestação jurisdicional.

Art. 2º Compete à Central de Execução, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

I – desenvolver a Política Judiciária Regional de tratamento adequado das execuções, a fim de reduzir o passivo de processos e o tempo médio de tramitação acumulados nessa fase processual;

II – planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas;

III – atuar na interlocução com outros Tribunais Regionais do Trabalho;

IV – promover, incentivar e fomentar a pesquisa, estudos e aprimoramento das boas práticas que visam à efetividade da execução trabalhista;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

V – incentivar e promover a capacitação, o treinamento e a atualização permanentes de magistrados e servidores no tocante à execução trabalhista;

VI – propor aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSCs-JT a realização de sessões de conciliação e mediação dos processos em fase de execução;

VII – instituir, em conjunto com a Escola Judicial do TRT4, cursos que tenham como enfoque a instrumentalização e a efetividade da execução trabalhista;

VIII – propor à Presidência do TRT4 o estabelecimento de convênios e parcerias entre instituições públicas e privadas, como fonte de informação de dados cadastrais ou cooperação técnica, que facilitem e auxiliem a execução;

IX – fomentar a discussão a respeito da importância da investigação patrimonial e estimular sua utilização como instrumento indispensável para incremento dos índices de efetividade da execução trabalhista;

X – submeter, semestralmente, à Presidência do TRT4 os dados estatísticos relativos ao atendimento das metas nacionais e regionais afetas ao desempenho da execução trabalhista no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

XI – gerir as ações necessárias à aprovação e ao andamento dos planos especiais de execução, às pesquisas patrimoniais solicitadas por magistrados e às atividades relativas aos leilões judiciais no âmbito do TRT4;

XII – organizar, atualizar e orientar as unidades judiciárias a respeito da execução contra a Fazenda Pública, dos procedimentos e rotinas relativos ao processamento e pagamento de Precatórios e de Requisições de Pequeno Valor (RPV);

XIII – coordenar o planejamento das atividades a serem realizadas na Semana Nacional da Execução Trabalhista promovida pelo CSJT;

XIV – colaborar com o NUPEMEC-TRT4 para a organização das duas Semanas Nacionais da Conciliação, organizadas separadamente pelo CNJ e pelo CSJT;

XV – elaborar e submeter à apreciação da Corregedoria Regional e da Presidência do Tribunal propostas de regramentos em matéria de execução a serem implantados no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região.

Art. 3º O Juízo Auxiliar da Execução, por meio da Coordenadoria de Execução, exercerá a atribuição de unidade de apoio operacional da Central de Execução, atuando na organização, planejamento e acompanhamento das atividades executórias.

Art. 4º A Central de Execução do TRT4 será composta pelos seguintes membros, designados por ato normativo da Presidência do Tribunal:

I – o(a) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução (SEEx);

II – um(a) Desembargador(a) integrante da Seção Especializada em Execução (SEEx), indicado(a) pela Presidência;

III – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Presidência;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

- IV** – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria Regional;
- V** – o(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro Trabalhista de Porto Alegre;
- VI** – o(a) Juiz(a) Auxiliar da Execução;
- VII** – um(a) Juiz(a) integrante do Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP), indicado(a) pela Presidência;
- VIII** – um(a) Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Presidência;
- IX** – um(a) Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), indicado(a) pela Presidência;
- X** – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Presidência;
- XI** – um(a) servidor(a) indicado(a) pela Corregedoria Regional;
- XII** – o(a) Diretor(a) da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC);
- XIII** – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Juízo Auxiliar da Execução (JAE);
- XIV** – um(a) servidor(a) indicado(a) pelo Juízo Auxiliar de Precatórios (JAP);
- XV** – um(a) servidor(a) ocupante de cargo de chefia na Coordenadoria de Apoio ao Primeiro Grau do Foro de Porto Alegre ou em Divisão de Controle da Direção de Foro do interior do Estado, indicado(a) pela Corregedoria Regional;
- XVI** – um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho, indicado(a) pela Corregedoria Regional;
- XVII** – um(a) servidor(a) ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade de Oficial de Justiça Avaliador Federal, indicado(a) pela Corregedoria Regional.

§ 1º O(A) Desembargador(a) Presidente da Seção Especializada em Execução exercerá a coordenação da Central de Execução.

§ 2º O(A) Desembargador(a) integrante da Seção Especializada em Execução indicado(a) pela Presidência do Tribunal exercerá a atribuição de supervisor(a) da Central de Execução e substituirá o(a) coordenador(a) nos seus afastamentos e impedimentos.

Art. 5º Na implementação da Política Judiciária Regional de tratamento adequado das execuções trabalhistas, visando à boa qualidade dos serviços e ao alcance de maior celeridade e efetividade na prestação jurisdicional, serão observados pela Central de Execução:

I – a adequada formação, o treinamento e a atualização permanente de magistrados e servidores;

II – o acompanhamento estatístico específico, a ser realizado pela Central de Execução e apresentado à Presidência do Tribunal por meio do Juiz gestor de metas.

Art. 6º Fica extinto o Núcleo de Apoio à Execução (NAE), regulamentado pela Resolução Administrativa nº 07/2020.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções Administrativas nºs 07/2020, 25/2020 e 07/2022, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 8º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Exmos. Desembargadores Rosane Serafini Casa Nova, João Alfredo Borges Antunes de Miranda, Ana Luiza Heineck Kruse, Cleusa Regina Halfen, Ricardo Carvalho Fraga, Luiz Alberto de Vargas, Beatriz Renck, Ricardo Hofmeister de Almeida Martins Costa, Maria Madalena Telesca, Laís Helena Jaeger Nicotti, João Paulo Lucena, João Batista de Matos Danda, Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Fabiano Holz Beserra, Fernando Luiz de Moura Cassal, sob a presidência do Exmo. Desembargador Francisco Rossal de Araújo. Presente, pelo Ministério Público do Trabalho, a Procuradora Denise Maria Schellenberger Fernandes. Porto Alegre, 30 de novembro de 2023. Cintia Barcellos Fernandes, Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC.

CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente Resolução Administrativa, disponibilizada no DEJT do dia 30.11.2023, é considerada publicada nesta data. Dou fé. Em 01 de dezembro de 2023.

Cintia Barcellos Fernandes
Secretária Substituta do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da SDC